



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2020/0110

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA**, para a prestação de serviços de assistência técnica e suporte presenciais para fitotecas automatizadas Quantum Scalar i6000 do Senado Federal pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogáveis por mais 12 (doze) meses consecutivos.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA**, com sede na SCLN 213, Bloco C, Sala 201, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.872-530, telefone nº (61) 3349-9785, CNPJ-MF nº 06.926.223/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. WANDERSON PEDROSA DOS SANTOS, CI. 10.115.224, expedida pela IFP/RJ, CPF nº 074.350.157-84, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 075/2020**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.086657/2020-80 do Processo nº 00200.016388/2019-22, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.084120/2020-85, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços prestação de serviços de assistência técnica e suporte presenciais para fitotecas automatizadas Quantum Scalar i6000 do Senado Federal**, pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogáveis por mais 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



**SENADO FEDERAL**

- I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** – indicar e manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI-** garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los, sob as penas da lei.
- a)** Tal requisito se dá também pelo preenchimento de Termo de Confidencialidade, cujo modelo, disponível no Anexo 4 do edital, deverá ser preenchido e entregue em duas vias, ao SEPRTI e SEIMUL do SENADO.
- VII-** atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal e/ou do Gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- XIII-** propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da prestação dos serviços pelo SENADO, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- IX-** consultar o Fiscal e/ou o Gestor do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste ajuste;
- X-** fornecer todos os materiais, peças e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como se responsabilizar pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;
- XI** – responsabilizar-se única e exclusivamente por qualquer equipamento, software ou serviço adquirido de terceiros e fornecido ao Senado.
- XII** – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Senado relativamente ao objeto do Contrato.
- XIII** – corrigir, sem custos adicionais, todos os defeitos ou imperfeições dos serviços executados, durante a vigência do contrato.



**SENADO FEDERAL**

XIV- seguir as instruções e observações efetuadas pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, bem como refazer, sem ônus, qualquer serviço não executado a contento.

XV- garantir a execução dos serviços, sem interrupção, substituindo, em caso de necessidade e sem ônus para o Senado, quaisquer recursos que se façam necessários.

XVI- entregar ao SENADO e manter atualizada a relação nominal dos profissionais que atuarão nas dependências do SENADO, fornecendo o CPF, identidade e função.

XVII- administrar, coordenar e avaliar, sob sua responsabilidade, os profissionais alocados aos serviços desta contratação, obrigando-se também por todos os tributos, impostos, encargos, incluindo todo e qualquer valor rescisório, além de todas as taxas que gravem seu ramo de atuação.

XVIII- responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao SENADO.

XIX – responsabilizar-se por todos os atos dos profissionais alocados aos serviços desta contratação relacionados ao manuseio de arquivos, sistemas computadorizados, software e equipamentos do SENADO.

XX – reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do SENADO.

XXI – elaborar e apresentar relatórios gerenciais dos serviços demandados, contendo o detalhamento dos serviços executados e em andamento e as demais informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação da execução das Ordens de Serviço.

XXII – enviar mensalmente um relatório em formato digital (compatível com Microsoft Excel), listando todos os atendimentos efetuados, bem como a lista de componentes substituídos e seus números de série.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, com este contrato, edital e seus anexos, conforme inspeções realizadas;

II – comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de TI;

III – fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;





SENADO FEDERAL

IV – providenciar espaço e meios adequados no local da instalação para a eficiente prestação dos serviços, e cooperar para a manutenção de um registro de atividades no local;

V – notificar à CONTRATADA sobre quaisquer problemas observados na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

VI - permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo Serviços de Assistência Técnica e suporte para 02 (duas) fitotecas do SENADO FEDERAL, modelo Quantum Scalar i6000, números de série 2731100650 e 2731110036, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de manutenção corretiva, sem ônus adicional para o SENADO FEDERAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, será realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de apresentação da CONTRATADA ao Senado Federal e esclarecimento de assuntos relacionados ao início e andamento da execução do contrato.

I - Haverá esclarecimento de dúvidas sobre o ambiente de backup, exposição da situação vigente das fitotecas, entrega dos contatos técnicos e gerenciais da CONTRATADA à CONTRATANTE, entre outros.

II - Deverão estar presentes os fiscais técnicos, ao menos 1 (um) integrante do Núcleo de Gestão de Contratos de TI – NGACTI e o preposto da CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O serviço de Assistência Técnica e Suporte ao equipamento supracitado compreende:

I – Serviços contínuos de manutenção corretiva;

II – Mão de obra;

III – Peças de reposição;

IV – Eventuais consultas técnicas; e

V - Atendimento no local, 24x7, com tempo de início e conclusão do atendimento variando de acordo com a prioridade do chamado, conforme descrito na **Cláusula Quarta**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços deverão ser realizados em Brasília, com atendimento local no PRODASEN, localizado à via N2, Bloco 1, Senado Federal.

I – Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

II - Entende-se por consultas técnicas os questionamentos da equipe técnica do PRODASEN à CONTRATADA para sanar dúvidas, repassar conhecimentos, ou ainda obter melhores práticas, e poderão ser realizadas por meio de telefone, e-mail, chat, ou outro meio qualquer.

III - Entende-se por peças de reposição itens que fazem parte do funcionamento interno das fitotecas ou que fazem interface com equipamentos externos. Tais objetos poderão fazer parte das soluções de manutenção e correção, em caráter de conserto ou troca, sempre à responsabilidade da CONTRATADA, conforme previsto nos itens II e III acima.

IV - Entende-se por níveis mínimos de serviço patamares predefinidos de qualidade do serviço prestado, com o objetivo de evitar a indisponibilidade ou mau funcionamento dos equipamentos e, caso necessário, aplicar as sanções cabíveis em função de problemas não resolvidos ou mal solucionados, conforme Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços de assistência técnica e suporte à fitoteca serão realizados em dias úteis e não úteis (sábados, domingos e feriados), obedecendo aos níveis de serviço definidos no plano de gerenciamento do contrato, conforme Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá prover as seguintes formas de contato para acionamento: número telefônico local, e-mail para chamados e telefone celular do técnico plantonista.





SENADO FEDERAL

I- A CONTRATADA se compromete a manter atualizados os contatos, através das interfaces designadas pelo PRODASEN.

II- Todos os atendimentos deverão ser registrados na Central de Atendimento da CONTRATADA, devendo sua abertura ser feita sob demanda para as manutenções.

CLÁUSULA QUARTA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS

Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá atender as solicitações do SENADO respeitando as condições e níveis de serviço especificados nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entende-se por “início do atendimento” o início de procedimentos ou ações que visem eliminar os problemas diagnosticados.

I - O PRODASEN fornecerá à CONTRATADA uma lista com os nomes de seus técnicos autorizados a abrir chamados técnicos.

II - O processo é iniciado a partir da comunicação formal do evento, por parte dos técnicos autorizados do PRODASEN, através de telefone, endereço eletrônico ou sistema de abertura de chamado.

III - O acompanhamento dos chamados de assistência técnica será realizado através da abertura de uma ocorrência em ferramenta utilizada pelo PRODASEN.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os chamados técnicos serão classificados por técnico do PRODASEN ou CODM, para fins de classificação e cumprimento dos níveis de serviço, de acordo com as seguintes categorias:

I – Chamados de Prioridade 1: eventos que causam uma parada no funcionamento da fitoteca.

a) Este evento representa um alto risco para a disponibilidade e a continuidade dos serviços do PRODASEN ou CODM, e por isso será categorizado como “Prioridade 1”.

Exemplo: Falha dos dois braços robóticos, sem capacidade de recuperação automática da fitoteca.

b) Tempo máximo para início do atendimento: 04 (quatro) horas a partir da abertura do chamado.

c) Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 08 (oito horas) a partir da abertura do chamado.

II – Chamados de Prioridade 2:

a) Eventos que causam uma redução na funcionalidade ou no desempenho da fitoteca.

Exemplo: Falha de um dos braços robóticos.





SENADO FEDERAL

b) Tempo máximo para início do atendimento: 08 (quatro) horas a partir da abertura do chamado.

c) Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado.

III – Chamados de Prioridade 3:

a) Eventos que, embora não gerem impactos na funcionalidade ou no desempenho da fitoteca, reduzem a sua tolerância a falhas.

Exemplo: Emissão de alertas sobre erros de leitura do código de barras pelo braço robótico.

b) Tempo máximo para início do atendimento: 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado.

c) Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 72 (setenta e duas) horas a partir da abertura do chamado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se por “conclusão do atendimento” o pleno restabelecimento da funcionalidade e do desempenho dos equipamentos, incluindo a troca de peças e a execução de quaisquer procedimentos corretivos que se façam necessários.

I - A conclusão do atendimento requer a concordância, por parte de um técnico designado pelo PRODASEN, quanto à solução apresentada, e ficará registrada na ferramenta utilizada pelo PRODASEN, denominada “Relatório de Atendimento Técnico” (RAT), que manterá o registro do tempo de atendimento (data, hora de início e final de atendimento), todos os eventos relacionados a cada chamado, bem como os detalhes da solução apresentada, além das assinaturas dos técnicos da CONTRATADA e do PRODASEN.

a) Uma cópia de cada RAT será mantida nas instalações do PRODASEN, para acompanhamento da execução do contrato e averiguação do cumprimento dos acordos de nível de serviços prestados nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando for necessário o desligamento do equipamento para a substituição de peças, este procedimento deverá ser autorizado previamente pelo PRODASEN, tendo em vista o impacto que poderá causar aos usuários.

I – O PRODASEN, se necessário, poderá solicitar um adiamento do processo, para data e horário acordados entre as partes, sendo que, neste caso, o tempo decorrido em função do adiamento do processo não será contado para efeitos de multa e apuração do cumprimento do contrato.

II- As despesas de transporte, alojamento, alimentação e outras que se fizerem necessárias para o atendimento correrão às expensas da CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - A avaliação da efetiva prestação dos serviços de assistência técnica e suporte será efetuada mensalmente, com base nas informações contidas nos Relatórios de Atendimento Técnico (RAT).

I - Após a avaliação dos serviços a equipe técnica de acompanhamento do contrato realizará a atestação técnica.

PARÁGRAFO SEXTO - A atestação técnica dos serviços será efetuada mensalmente, após a avaliação do serviço descrita no Parágrafo Quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As situações de exceção serão tratadas pelo gestor e fiscais do contrato e, no que couber, pelo Serviço de Produção da Coordenação de Infraestrutura de TI – SEPRTI ou o Serviço de Infraestrutura e Manutenção Multimídia – SEIMUL.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos dos Serviços de Assistência Técnica e Suporte serão efetuados mensalmente, em valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) do valor total do item, sendo considerado que o mês regular possui 720 (setecentas e vinte horas), de acordo com a fórmula a seguir:

$$VMA = VM \times FC, \text{ onde:}$$

VMA = Valor Mensal Ajustado.

VM = Valor Mensal definido em Contrato.

FC = Fator de Correção, definido entre 0 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e suas prioridades, calculado da seguinte forma:

$$FC = \frac{720 - \sum(P_{chamado} \times T_{atraso})}{720}, \text{ onde:}$$

$P_{chamado}$ = Peso do chamado, de acordo com tabela:

Chamados	$P_{chamado}$
Prioridade 1	3
Prioridade 2	2
Prioridade 3	1

$$T_{atraso} = T_{atrasoInício} + T_{atrasoConclusão}, \text{ onde:}$$

T_{atraso} = Tempo total de atraso em horas.

$T_{atrasoInício}$ = Tempo de atraso, em horas, para o início do atendimento.

$T_{atrasoConclusão}$ = Tempo de atraso, em horas, para a conclusão do atendimento.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – Conforme descrito no parágrafo segundo desta cláusula, a CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes prazos para início e conclusão de atendimento, de acordo com a prioridade do chamado:

Prioridade (item 1)	Prazo para início do atendimento (horas)	Prazo para a conclusão do atendimento (horas)
Prioridade 1	4	8
Prioridade 2	8	24
Prioridade 3	24	72

PARÁGRAFO DÉCIMO - Serão considerados para o cálculo de *FC* os chamados técnicos que se encontrarem abertos, no mês correspondente à fatura a ser paga (mês faturado), observando o seguinte:

I – Os tempos de atraso dos chamados abertos no mês anterior ao mês faturado serão contados a partir da 0h do primeiro dia do mês faturado.

II - Os tempos de atraso para os chamados que se encontrarem abertos no último dia do mês faturado serão contados até às 24h do último dia do mês faturado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO– O valor final de *FC* será o valor calculado de *FC* arredondado para 4 (quatro) casas decimais.

I - Caso o resultado do cálculo de *FC* seja negativo ($FC < 0$) considerar $FC = 0$.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O valor da glosa estará limitado a 30% (trinta por cento) do valor mensal do objeto, limite a partir do qual será considerada inexecução parcial, passível de sanção nos termos da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.084120/2020-85, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.





SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	Serviços de assistência técnica e suporte para 02 (duas) fitotecas, uma do PRODASEN e uma da SECOM, modelos Quantum Scalar i6000, números de série 273100650 e 273110036.	Mês	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
Valor Total					R\$ 108.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 108.000,00** (cento e oito mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

I – Os pagamentos poderão sofrer ajustes de acordo com o disposto na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;





SENADO FEDERAL

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2020NE001838, de 24 de setembro de 2020.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;





SENADO FEDERAL

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – Para os Serviços de Assistência Técnica e Suporte, pelo não cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviços previstos na cláusula quarta, alcançado o teto de 30% do valor de ajuste, o valor da multa será fixado em 20% (vinte por cento) do valor mensal ajustado (VMA) no mês de apuração da irregularidade, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e na legislação complementar, conforme tabela a seguir:

Valor do FC	Sanção administrativa
FC mensal > 0,7	-
FC mensal ≤ 0,7	Multa

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO OITAVO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sétimo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério e impor outras sanções legais cabíveis.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sétimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por mais de 12 (doze) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código





SENADO FEDERAL

Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, observando-se o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Décima;

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2020.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

WANDERSON PEDROSA DOS SANTOS
AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2020\MINUTAS\CONTRATO\AMÉRICA TECNOLOGIA - CT NOVO 016388 2019 (A).docx





SENADO FEDERAL

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

Senado Federal, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e a empresa **AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA**, pessoa jurídica com sede na SCLN 213, Bloco C, Sala 21, Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.926.223/0001-60, doravante denominada contratada e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº 2020/0110, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a **prestação de serviços prestação de serviços de assistência técnica e suporte presenciais para fitotecas automatizadas Quantum Scalar i6000 do Senado Federal**, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a contratada tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;

II - A contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;

III - A contratada se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;

IV - O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelar para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

I - A contratada se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;



**SENADO FEDERAL**

- II - A contratada se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;
- III - O consentimento mencionado inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;
- IV - A contratada se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do SF;
- V - A contratada deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;
- V - Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;
- VI - O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;
- VII - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à contratada, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;
- VIII - A contratada firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;
- IX- A contratada obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

- I - Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

II - O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

IV - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;





SENADO FEDERAL

V - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O Senado Federal elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela contratada, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2020.

WANDERSON PEDROSA DOS SANTOS
AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1460-0039-1398-B251> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1460-0039-1398-B251



Hash do Documento

0026165FA9CA687327C20375D2F24B1C81D8B17A4EE9298FBF37A59539AD016C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/09/2020 é(são) :

☒ Wanderson Pedrosa Dos Santos - 074.350.157-84 em
30/09/2020 08:37 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





O documento foi assinado por:

Alexandre Mattos de Freitas	30/09/2020 11:23:45	
RODRIGO GALHA	30/09/2020 15:12:08	
ILANA TROMBKA	30/09/2020 15:36:51	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.